



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

*“Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Campo do Meio/MG, e dá outras providências.”*

**AUTORIA:** Samuel Azevedo Marinho, Prefeito do Município de Campo do Meio/MG.



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 37/2025

Campo do Meio, 12 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 37 de 11 de setembro 2025.

Nobres Edis,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a esta honrada Casa Legislativa em nome do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de formalizar a presente solicitação de **urgência especial** para a tramitação e votação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 31/2025**, que *"autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Campo do Meio/MG, e dá outras providências."*

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SAMUEL AZEVEDO MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

### PROJETO DE LEI Nº 37 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Campo do Meio/MG, e dá outras providências."*

SAMUEL AZEVEDO MARINHO, Prefeito Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a extração de cascalho e o licenciamento ambiental, com a finalidade de utilização do cascalho em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à tráfegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Campo do Meio/MG.

**Parágrafo único** - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada à obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e demais medidas necessárias à exploração, nos termos da legislação vigente, sendo absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

**Art. 2º** - Fica o Município de Campo do Meio autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo, através do referido termo, utilizar imóveis rurais de propriedade privada para extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

**Parágrafo único** - Não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou retirada dos materiais, sendo a exploração exclusivamente gratuita, com finalidade de atender ao interesse público.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar pagamento de despesas com taxas e serviços para obtenção de Licença Ambiental Simplificada e, se necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração de cascalheiras para atender às demandas de serviços públicos, podendo contratar profissionais habilitados para solicitação das licenças e elaboração do Plano de Recuperação de Áreas



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Degradadas, mediante justificativa formal e respeito aos procedimentos licitatórios.

§ 1º - O Município é responsável pelo licenciamento ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho, salvo se a cascalheira já possuir licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º - Caso a cascalheira já possua licenciamento ambiental, o Município poderá explorar a área para atender ao interesse público, ficando responsável pela aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

§ 3º - Se as licenças ambientais forem custeadas pelo Município, fica vedado ao cedente o uso da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 4º - O Município manterá controle sobre a extração de cascalho durante o período de operação, podendo utilizar máquinas próprias ou terceirizadas para retirada, carregamento e transporte de cascalho, bem como demais serviços necessários para atender à finalidade desta Lei.

Art. 5º - Os proprietários das áreas a serem exploradas devem concordar com a recuperação conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, ficando sob responsabilidade do Município a execução da recomposição da área.

Art. 6º - O material extraído será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, atendendo ao interesse público quanto à trafegabilidade e escoamento da produção agrícola, sendo vedada sua comercialização sob qualquer hipótese.

Art. 7º - É permitida a extração/exploração de cascalheiras em municípios vizinhos, caso as despesas sejam menores ou inviável a extração no Município, considerando a distância de distribuição do cascalho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 12 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
SAMUEL AZEVEDO MARNHO  
PREFEITO MUNICIPAL